



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de oficineiro para o Programa de Oficinas de Cultura Popular da Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul, no segmento Cultura Hip Hop, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato na imprensa oficial do Município e vigorará até 31 de dezembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

1.4.1.1. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: A oficina está prevista no início de março de 2026 para o período de 2 anos de duração divididos em 3 (três) ou 4 (quatro) meses por semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais. O custo mensal do oficineiro varia dependendo do número de horas-aula efetivadas naquele período, a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

6.1.1.2.1 O CONTRATADO se responsabiliza por todos custos e serviços como de transporte, alimentação, alojamento e outros que possam surgir durante o processo de produção e curadoria.

6.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço

6.1.1.3.1. Os serviços serão executados no(s) local(is) e horário(s) indicados abaixo:

a) Início ia 20 de março de 2026, das 16h30 às 18h30 no Praça CEU, bairro Cidade Nova, rua Raimundo Magnabosco, nº 111, Caxias dos Sul

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do CONTRATADO, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Previdência Social e para aprendiz;

10.1.16. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 40.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do **edital 224/2025**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

**15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

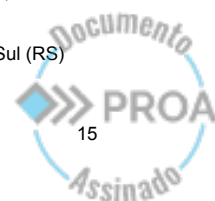
16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

(trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo,** justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3. para inconformidade **GRAVE**:

16.1.2.3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2. será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

(trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA:**

16.1.2.4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste contrato, na Secretaria Municipal de Cultura, na Diretoria de Arte e Cultura Popular, com Carine Soares Turelly, fone (54) 3301.1388, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Descrição do item e quantidade de contratação
Anexo II	-	Forma e critérios de seleção do prestador de serviço
Anexo III	-	Minuta de contrato

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2026.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Raquel Crocoli Longhi – Matrícula: 26152

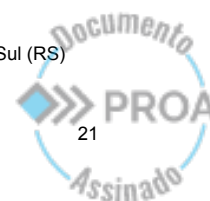
Diretoria de Arte e Cultura Popular – Secretaria Municipal da Cultura
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tatiane Frizzo

Secretária Municipal da Cultura

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO hora	PREÇO TOTAL
1	51541	Prestação de serviço de oficineiro para o Programa de Oficinas da Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul, no segmento Cultura Hip Hop	h	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 16.000,00	

O custo estimado da contratação é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Sendo 80 horas para o ano de 2026 no valor de R\$ 8.000,00 e, 80 horas para o ano de 2027 no valor de R\$ 8.000,00.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. A contratação acontecerá por meio de processo de inexigibilidade, onde os requisitos de contratação seguirão os seguintes critérios:

- a)** Do prazo de execução: A execução se dará até o mês de dezembro de 2027, conforme prazo estabelecido Edital de Chamamento para Credenciamento de Oficineiros para o Programa de Oficinas de Cultura Popular.
- b)** Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que se darão de forma específica e imediata.
- c)** Da singularidade dos serviços a serem contratados: É impossibilitada a comparação entre diferentes soluções devido à singularidade do serviço pretendido, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação artística para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho artístico e técnico do prestador.
- d)** Notório saber: O prestador de serviço tem notória especialização e experiência comprovada na área em que atua, demonstrando assim que possui vasto conhecimento no contexto para atender a atividade proposta.
- e)** Para a Contratação de oficineiro para o Programa de Oficinas de Cultura Popular da Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul, no segmento Cultura Hip Hop, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, o contratado fica responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação ou outras que poderão surgir.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta etapa da contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

6.2.1.1. Pessoa Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



25



26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.1.2. Pessoa Física

I - Documento de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

6.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.4.1. Pessoa Jurídica

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

6.2.4.2. Pessoa Física

I - Certidão negativa de insolvência civil, em vigor, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. Qualificação Técnica

I - Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

6.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.

6.4. As certidões dos **subitens 6.2.2 a 6.2.4** que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

7.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941

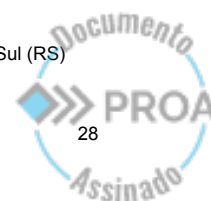


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Minuta: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO DE CONTRATO No 2026/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E BIANCA POLETTI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO PARA O PROGRAMA DE OFICINAS DA CULTURA POPULAR.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Tatiane Frizzo, Secretária Municipal da Cultura, denominado CONTRATANTE, e de outro lado BIANCA POLETTI, estabelecido na RUA PADRE RAUL ACORSSI 431CRUZEIRO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrito no CNPJ 54.481.764/0001-75 representada pela Senhor(a) Bianca Poletto, inscrito no CPF sob n.º 310.5121259, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133-2021 e de acordo com Chamamento Público nº 224/2025 e conforme processo GRP nº e processo PROA nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços comum continuado de oficinairo para ministrar oficinas de Hip Hop para o Programa de Oficinas da Cultura Popular, de acordo com o Chamamento Público nº 2025/224 e seu respectivo Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA selecionada, os quais são parte deste instrumento, independente de transcrição.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Primeiro - O objeto da contratação está descrito no quadro a seguir.

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	51541	Prestação de serviço de oficineiro para o Programa de Oficinas da Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul, no segmento Cultura Hip Hop	h	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 16.000,00	

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste Termo de Contrato varia dependendo do número de horas-aula efetivadas no período. As oficinas estão previstas para o período de 4 (quatro) meses por semestre, por dois (dois) anos. Considerando as oficinas com encontros semanais de 2 (duas) horas e reuniões mensais de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa incluindo nestas o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais.

Parágrafo Terceiro - O custo estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

Parágrafo Quarto - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/22.

Parágrafo Quinto - O objeto desta contratação se enquadra na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, art. 74, II da Lei 14.133-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

A contratação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contado(s) da data de publicação do contrato na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada:

- a) a apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) a demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 21.763/21, Decreto Municipal n.º 22.245/22 e Decreto Municipal n.º 22.348/22, as quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro meses), com início após o recebimento da nota de empenho de cada exercício financeiro.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observando os demais dispositivos do instrumento convocatório, especialmente:

- a) A Oficina da Cultura Hip Hop, destinada a crianças e adolescentes, terá um encontro semanal de 2 (duas) horas, nas sextas-feiras, das 16h30 às 18h30.
- b) a CONTRATADA tem a responsabilidade de preparar a oficina que ministrará, de acordo com os objetivos da Proposta do Programa de Oficinas da Cultura Popular.
- c) Na carga horária estabelecida estão inclusas as reuniões mensais com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular e o processo avaliativo final e de conclusão da Oficina.
- d) A CONTRATADA deverá participar de reunião mensal com duração de 02 (duas) horas, para o processo contínuo de planejamento e avaliação da oficina, junto com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular.
- e) No período de finalização da oficina, a CONTRATADA deve participar de uma mostra dos resultados atingidos, apresentando a proposta de conclusão da oficina, que fará parte do evento de encerramento de atividades, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra à disposição da Secretaria da Cultura.
- f) No período de conclusão da oficina a CONTRATADA deverá fazer uma avaliação com seus alunos e uma autoavaliação a serem entregues à Diretoria de Arte e Cultura Popular.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

g) A Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria da Cultura conduzirá a avaliação dos resultados de cada proposta com a participação dos envolvidos.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados na Praça CEU, bairro Cidade Nova, rua Raimundo Magnabosco, nº 111, Caxias dos Sul-RS, das 16h30 às 18h30, nas sextas-feiras.

Parágrafo Terceiro: Quando houver materiais a serem disponibilizados e para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

a) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/21, art. 118).

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1.º)

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Sexto – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1.º).

Parágrafo Sétimo – As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Nono – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 40.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro – A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

a) Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Quarto – Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Quinto – A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Sétimo – Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 ano contado da data do início da vigência contratual.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Primeiro - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono - Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Parágrafo Segundo - receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

Parágrafo Terceiro - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo Quarto - efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Quinto - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - definir o cronograma, grade de oficinas e horário das mesmas, divulgar o Programa de Oficinas da Cultura Popular, gerenciar turmas, vagas, inscrições, audição e tomar demais providências para o funcionamento da escola;

Parágrafo Sétimo - realizar o gerenciamento das oficinas, acompanhamento das turmas e disciplinas, controle de assiduidade dosicineiros e frequência alunos e, substituição de profissionais, caso necessário;

Parágrafo Oitavo - realizar reuniões periódicas para processo contínuo de planejamento e avaliação das oficinas; organizar a mostra de encerramento em evento a ser socializado com familiares dos alunos e comunidade;

Parágrafo Nono - assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no contrato, seus Anexos, edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Primeiro - proceder a prestação de serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação do serviço desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Parágrafo Quarto - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

Parágrafo Quinto - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Sexto - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Oitavo - refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Nono - prestar informações sobre a prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Décimo Primeiro - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Parágrafo Décimo Segundo - fornecer informações e dados sobre a prestação do serviço, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

Parágrafo Décimo Terceiro - não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - prestar a garantia contratual, caso exigida neste contrato;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Décimo Quinto - informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Parágrafo Décimo Sexto - preparar a oficina que ministrará, de acordo com os objetivos da Proposta Pedagógica do Programa de Oficinas da Cultura Popular; e orientação da coordenação da Diretoria de Arte e Cultura Popular, responsabilizando-se pelas técnicas e exercícios a serem utilizadas nas oficinas;

Parágrafo Décimo Sétimo - participar de encontros de planejamento com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular, onde serão avaliados as oficinas com orientações para os próximos encontros e ações;

Parágrafo Décimo Oitavo - solicitar prévio consentimento da coordenação da até a sede do Programa de Oficinas da Cultura Popular; (Rua Luiz Antunes, 312, B. Panazzolo), como também do seu material de trabalho. para realizar qualquer alteração que seja de natureza do conteúdo programático e, inclusive, cronológico;

Parágrafo Décimo Nono - em caso da impossibilidade de qualquer natureza, do oficineiro selecionado dar continuidade às oficinas e/ou faltas aleatórias, submeter à coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular; um documento oficial justificando o motivo do afastamento:

a) por tempo determinado: providenciar um oficineiro substituto para ministrar sua oficina. A escolha do substituto deverá ser submetida à avaliação da coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

b) Por tempo indeterminado: será convocado o suplente subsequente para ocupar o seu lugar;

Parágrafo Décimo Sétimo - participar de uma mostra de encerramento das atividades, a ser socializado com familiares e comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

Parágrafo Primeiro - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I - para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II - para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado.
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III - para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV - para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro - quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quarto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo Quinto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

VI - ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações se enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Parágrafo Sexto - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - Será facultada a CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas abaixo:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V - notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI - fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- VII - implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

Município de Caxias do Sul

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000055941



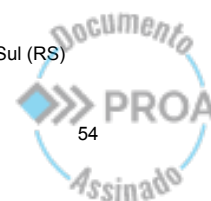
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Tatiane Frizzo
Secretária Municipal da Cultura
CONTRATANTE

BIANCA POLETTO
CONTRATADA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

SERVIÇOS

MINUTA:47976

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E 54.481.764 BIANCA POLETTTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO PARA O PROGRAMA DE OFICINAS DE CULTURA POPULAR INEXIGIBILIDADE

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor(a) TATIANE FRIZZO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a 54.481.764 BIANCA POLETTTO, estabelecido(a) na(o) AVENIDA PADRE RAUL ACCORSI, 431, DIAMANTINO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.481.764/0001-75 representada pelo(a) Senhor(a) BIANCA POLETTTO, inscrito(a) no CPF sob nº 031.214.690-61, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133-2021 e de acordo com Chamamento Público nº 224/2025 (processo PROA nº 25/8050-0021694-0) e conforme processo GRP nº 2026/8437 e processo PROA nº 26/8050-0005594-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços comum continuado de oficineiro para ministrar oficinas de Hip Hop para o Programa de Oficinas da Cultura Popular, de acordo com o Chamamento Público nº 2025/224 e seu respectivo Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA selecionada, os quais são parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O objeto da contratação está descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA POPULAR-da Secretaria Municipal da Cultura, no segmento Hip Hop, de acordo com o Chamamento Público nº 224/2025 - Credenciamento		H	160,00	100,0000	16.000,00
Total						16.000,00

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste Termo de Contrato varia dependendo do número de horas-aula efetivadas no período. As oficinas estão previstas para o período de 4 (quatro) meses por semestre, por 2 (dois) anos. Considerando as oficinas com encontros semanais de 2 (duas) horas e reuniões mensais de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa incluindo nestas o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

10 (dez) horas mensais.

Parágrafo Terceiro - O custo estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

Parágrafo Quarto - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/22.

Parágrafo Quinto - O objeto desta contratação se enquadra na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, II da Lei 14.133-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada:

- a) a apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) a demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 21.763/21, Decreto Municipal n.º 22.245/22 e Decreto Municipal n.º 22.348/22, as quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro meses), com início após o recebimento da nota de empenho de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observando os demais dispositivos do instrumento convocatório, especialmente:

- a) A Oficina da Cultura Hip Hop, destinada a crianças e adolescentes, terá um encontro semanal de 2 (duas) horas, nas sextas-feiras, das 16h30 às 18h30.



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

b) a CONTRATADA tem a responsabilidade de preparar a oficina que ministrará, de acordo com os objetivos da Proposta do Programa de Oficinas da Cultura Popular.

c) Na carga horária estabelecida estão inclusas as reuniões mensais com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular e o processo avaliativo final e de conclusão da Oficina.

d) A CONTRATADA deverá participar de reunião mensal com duração de 02 (duas) horas, para o processo contínuo de planejamento e avaliação da oficina, junto com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular.

e) No período de finalização da oficina, a CONTRATADA deve participar de uma mostra dos resultados atingidos, apresentando a proposta de conclusão da oficina, que fará parte do evento de encerramento de atividades, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra à disposição da Secretaria da Cultura.

f) No período de conclusão da oficina a CONTRATADA deverá fazer uma avaliação com seus alunos e uma autoavaliação a serem entregues à Diretoria de Arte e Cultura Popular.

g) A Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria da Cultura conduzirá a avaliação dos resultados de cada proposta com a participação dos envolvidos.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados na Praça CEU, bairro Cidade Nova, rua Raimundo Magnabosco, nº 111, Caxias dos Sul-RS, das 16h30 às 18h30, nas sextas-feiras.

Parágrafo Terceiro: Quando houver materiais a serem disponibilizados e para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º);

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/21, art. 118).

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1.º)

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Parágrafo Sexto – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1.º).

Parágrafo Sétimo – As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Nono – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 40.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro – A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

a) Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Quarto – Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Quinto – A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Sétimo – Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data do início da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono - Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nesta contratação, não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Parágrafo Segundo - receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Terceiro - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo Quarto - efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

Parágrafo Quinto - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Sexto - definir o cronograma, grade de oficinas e horário das mesmas, divulgar o Programa de Oficinas da Cultura Popular, gerenciar turmas, vagas, inscrições, audição e tomar demais providências para o funcionamento da escola;

Parágrafo Sétimo - realizar o gerenciamento das oficinas, acompanhamento das turmas e disciplinas, controle de assiduidade dosicineiros e frequência alunos e, substituição de profissionais, caso necessário;

Parágrafo Oitavo - realizar reuniões periódicas para processo contínuo de planejamento e avaliação das oficinas; organizar a mostra de encerramento em evento a ser socializado com familiares dos alunos e comunidade;

Parágrafo Nono - assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no contrato, seus Anexos, edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Primeiro - proceder a prestação de serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Segundo - considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação do serviço desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Quarto - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

Parágrafo Quinto - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

Parágrafo Sexto - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Oitavo - refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Nono - prestar informações sobre a prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Décimo Primeiro - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Parágrafo Décimo Segundo - fornecer informações e dados sobre a prestação do serviço, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

Parágrafo Décimo Terceiro - não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - prestar a garantia contratual, caso exigida neste contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

Parágrafo Décimo Sexto - preparar a oficina que ministrará, de acordo com os objetivos da Proposta Pedagógica do Programa de Oficinas da Cultura Popular; e orientação da coordenação da Diretoria de Arte e Cultura Popular, responsabilizando-se pelas técnicas e exercícios a serem utilizadas nas oficinas;

Parágrafo Décimo Sétimo - participar de encontros de planejamento com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular, onde serão avaliados as oficinas com



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

orientações para os próximos encontros e ações;

Parágrafo Décimo Oitavo - solicitar prévio consentimento da coordenação da até a sede do Programa de Oficinas da Cultura Popular; (Rua Luiz Antunes, 312, B. Panazzolo), como também do seu material de trabalho, para realizar qualquer alteração que seja de natureza do conteúdo programático e, inclusive, cronológico;

Parágrafo Décimo Nono - em caso da impossibilidade de qualquer natureza, do oficineiro selecionado dar continuidade às oficinas e/ou faltas aleatórias, submeter à coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular; um documento oficial justificando o motivo do afastamento:

a) por tempo determinado: providenciar um oficineiro substituto para ministrar sua oficina. A escolha do substituto deverá ser submetida à avaliação da coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular;

b) Por tempo indeterminado: será convocado o suplente subsequente para ocupar o seu lugar.

Parágrafo Vigésimo - participar de uma mostra de encerramento das atividades, a ser socializado com familiares e comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

Parágrafo Primeiro - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I - para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II - para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado.

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III - para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV - para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro - quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quarto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo Quinto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

VI - ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações se enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Parágrafo Sexto - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - Será facultada a CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas abaixo:

2026/02.11.13.392.0005.2097.3.3.90.39.00.00.00.00.1500	8.000,00
2027/02.11.13.392.0005.2097.3.3.90.39.00.00.00.00.1500	8.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

IV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

V - notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

VI - fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VII - implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições



26805000055941



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeito.

CAXIAS DO SUL, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
TATIANE FRIZZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

BIANCA POLETTO
54.481.764 BIANCA POLETTO
CONTRATADA